

A informação estatística na IES – estabelecimentos e actividades económicas

Por Ana Cristina Neves

Com a Informação Empresarial Simplificada (IES) toda a informação que as empresas têm de prestar relativamente às suas contas anuais passa a ser transmitida num único momento e perante uma única entidade, através do preenchimento de formulários únicos submetidos por via electrónica, aprovados pela Portaria n.º 208/2007, de 16 de Fevereiro. Este texto ajuda-o a perceber melhor esta novidade.

A IES consiste numa nova forma de entrega, por via electrónica e de forma totalmente desmaterializada, das obrigações declarativas de natureza contabilística, fiscal e estatística.

Actualmente, as empresas estão obrigadas a prestar a mesma informação sobre as suas contas anuais a diversas entidades públicas, através de diferentes meios:

- I) depositar as contas anuais e o correspondente registo, em papel, junto das conservatórias do registo comercial;
- II) entregar a declaração anual de informação contabilística e fiscal ao Ministério das Finanças (Direcção-Geral dos Impostos);
- III) responder ao Inquérito Anual às Empresas com informação anual de natureza contabilística ao Instituto Nacional de Estatística (INE) para efeitos estatísticos;
- IV) entregar informação anual de natureza estatística ao Banco de Portugal (BdP).

No essencial, o cumprimento de cada uma destas obrigações implica para as empresas a necessidade de transmitir informação substancialmente idêntica sobre as suas contas anuais a quatro entidades diferentes (Conservatórias do Registo Comercial, Administração Fiscal, INE e BdP) e através de quatro meios diferentes.

Com a criação da IES, toda a informação que as empresas têm de prestar relativamente às suas contas anuais passa a ser transmitida num único momento e perante uma única entidade, através do preenchimento de formulários únicos submetidos por via electrónica, aprovados pela Portaria n.º 208/2007, de 16 de Fevereiro.

Assim, com a IES, estabelece-se uma nova forma de entrega da informação respeitante ao cumprimento destas quatro obrigações legais, as quais mantêm o seu regime jurídico actual.

Uma das obrigações integradas na IES é, então, a prestação de informação anual de natureza contabilística para efeitos estatísticos ao INE. Com a informação que o INE passará deste modo a receber através da IES, será possível a Portugal responder de uma forma mais célere e mais eficaz aos regulamentos comunitários sobre estatísticas das empresas e também melhorar a qualidade da informação produzida ao nível das contas nacionais e regionais do nosso País.

Com vista à resposta cabal a esta obrigação, houve necessidade de introduzir duas grandes novidades na IES, que têm como objectivo primordial a recolha de informação das empresas desagregada quer pelos vários estabelecimentos que detêm quer pelas diversas actividades económicas que desenvolvem.

Informação por estabelecimentos (Anexo R)

Para a recolha de informação das empresas, desagregada pelos seus estabelecimentos (quer estejam localizados em território nacional ou no estrangeiro), foram criados novos anexos específicos na IES e exclusivamente para esse fim: os anexos R, S e T.

Ao longo deste artigo irá ser abordado apenas o Anexo R, mas convém reter que os restantes obedecem a uma filosofia muito semelhante, com a particularidade de se destinarem a empresas distintas: o anexo R respeitará às empresas não financeiras, o anexo S às empresas financeiras (utilizadoras do plano de contas do



Ana Cristina Neves
Instituto Nacional de Estatística -
Departamento de Estatísticas
Económicas

sistema bancário) e o anexo T às empresas seguradoras (que utilizam o plano de contas do sector segurador).

O anexo R da IES é composto por dois quadros principais, um destinado aos estabelecimentos localizados em território nacional (quadro 04) e outro destinado à informação relativa aos estabelecimentos localizados fora do território nacional (quadro 05).

O anexo R deverá estar sempre associado ao anexo A ou ao anexo I, no caso de se tratar de um EIRL (Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada). Assim, de cada vez que na IES for submetido um anexo A, obrigatoriamente deverá ser entregue quer a folha de rosto quer o anexo R, quer se trate de uma 1.ª declaração do ano ou de uma declaração de substituição (o mesmo se aplica para o conjunto folha de rosto, anexo I – se EIRL e anexo R).

Estabelecimentos em território nacional - O quadro 04 tem uma parte inicial (dos campos 1 a 12), que corresponde à caracterização física dos estabelecimentos.

No caso de a empresa ter apenas um estabelecimento, que corresponderá então à sua sede, o preenchimento do anexo R resumir-se-á a estes campos.

A segunda parte deste quadro contém as variáveis contabilísticas que será necessário desagregar para cada um dos estabelecimentos que a empresa possui em território nacional, incluindo a sua sede.

Quadro 05

ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL	
CONTAS POC	
-	Número médio de pessoas ao serviço durante o ano
01 + 02	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e Fornecimentos e serviços externos
04	Custos com o pessoal
041 + 042	Remunerações
05 + 02	Vendas e Prestações de serviços
10	Variação de produção
40 + 4410 + 440	Salários de executivos inscritos
402	Das quais: aumentos em salários e outras condições

Desta forma, a empresa deverá preencher tantos quadros 04 do anexo R quantos os estabelecimentos que possui em território nacional, incluindo a sua sede. O número de vezes que repete o preenchimento deste quadro, está relacionado directamente com o número de estabelecimentos em território nacional que assinalou no Quadro 03 do anexo R (campo 1).

Estabelecimentos fora do território nacional - O quadro 05 é semelhante ao anterior, mas é exclusivamente destinado a colocar os valores respeitantes aos estabelecimentos que a empresa detém fora do território nacional e cuja actividade económica e fluxos financeiros estão reflectidos nas contas globais da empresa, inscritas no anexo L (ou anexo I)

Neste caso, os valores a inscrever neste quadro deverão corresponder ao somatório dos valores correspondentes a todos os estabelecimentos localizados no estrangeiro, pelo que este quadro deverá ser preenchido uma única vez.

Estará implementado nas declarações electrónicas um conjunto de regras de validação que assegurarão a coerência da informação. Assim, a soma dos valores reportados no anexo R (somatórios dos valores inscritos nos vários quadros 04 e no quadro 05), deverá coincidir com os valores globais da empresa inscritos no anexo A (ou anexo I, no caso de EIRL).

Informação por actividades económicas (Anexo A – Notas 14 e 44 do ABDR)

A desagregação da informação da empresa por cada uma das actividades económicas que desenvolve, é também uma das

Quadro 04

ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL	
MORADA: <input type="text"/> CÓDIGO POSTAL: <input type="text"/> LOCALIDADE: <input type="text"/> DISRITO: <input type="text"/> CONCELHO: <input type="text"/> FREGUESIA: <input type="text"/> FAX: <input type="text"/> TELEFONE: <input type="text"/> E-MAIL: <input type="text"/> SITUAÇÃO FÍSICA E ACTIVIDADE: <input type="text"/> ACTIVIDADE PRINCIPAL: <input type="text"/> CEF Rev. 2: <input type="text"/>	
CONTAS POC	
-	Número médio de pessoas ao serviço durante o ano
01 + 02	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e Fornecimentos e serviços externos
04	Custos com o pessoal
041 + 042	Remunerações
05 + 02	Vendas e Prestações de serviços
10	Variação de produção
40 + 4410 + 440	Salários de executivos inscritos
402	Das quais: aumentos em salários e outras condições

novidades da IES, resultante da obrigatoriedade de prestação de contas, tendo sido ajustado para permitir obter a informação estatística necessária à actividade do INE.

Assim, para a recolha desta informação, aproveitaram-se duas notas do ABDR (Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados), que foram normalizadas para permitir a recolha uniformizada desta informação.

Nota 14 – Imobilizado - Relativamente à nota 14, constante do anexo A, apenas a primeira parte do quadro 0514 respeita à informação desagregada por actividades. Assim, para cada uma das actividades económicas que a empresa exerce (que deverá ser identificada em cada uma das linhas da primeira coluna deste quadro), incluindo a sua actividade principal, deve ser indicado qual o valor correspondente para as variáveis do imobilizado: valor do imobilizado corpóreo e de imobilizações em curso, correspondente ao valor do balanço - activo bruto; e aumentos de imobilizações corpóreas (total e edifícios e outras construções), de acordo com valores totais de aumentos da nota 10 – activo bruto.

No caso de a empresa exercer apenas uma actividade económica, deverá preencher de igual modo a nota 14.

Nota 44 – Outra informação contabilística e desagregação por mercados geográficos - A nota 44 do ABDR, constante do anexo A, para além da desagregação de algumas variáveis contabilísticas e também do pessoal ao serviço por cada uma das actividades económicas desenvolvidas pela empresa (incluindo a actividade principal),

solicita ainda a sua desagregação por mercados geográficos (mercado nacional, mercado intra-comunitário – excluindo Portugal que já está considerado no mercado nacional e mercado extracomunitário, que corresponderá ao resto do mundo).

No caso de a empresa exercer apenas uma actividade económica, deverá preencher de igual modo a nota 44.

Estará também neste caso implementado nas declarações electrónicas um conjunto de regras de validação que assegurarão a coerência da informação. Assim, a soma dos valores reportados para cada uma das actividades económicas, deverá coincidir com os valores totais reportados para o total da empresa no anexo A (balanço, demonstração de resultados e notas 7, 10 e 41). Poderá o leitor deste artigo questionar-se sobre o interesse e utilidade desta informação, por estabelecimento e actividade económica, tanto mais quanto, temos consciência disso, é de difícil obtenção.

Dois exemplos concretos poderão ajudar a responder. Pensemos no exemplo muito simples dos fundos comunitários que Portugal recebe da União Europeia (UE). Grande parte dos fundos que actualmente a UE atribuiu aos seus Estados membros é atribuída não em função do grau de desenvolvimento geral do país, mas sim por região (Norte, Centro, Lisboa, etc.). Para este efeito, é obrigatório que o país disponha de informação estatística de qualidade que permita calcular um conjunto de indicadores económicos, de base regional,

necessários à correcta caracterização económica dessas mesmas regiões. Ora, a informação económica por estabelecimento, obtida através da IES, ao garantir a desagregação regional da principal informação das empresas, constitui-se no elemento crucial ao processo de criação de indicadores de riqueza e desenvolvimento regional.

Relativamente à informação por actividades económicas, imagine-se que a maior empresa de, por exemplo, telecomunicações, comprava e

Quadro 0514

NOTA 14 - OUTRAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMOBILIZADO CORPÓREO E EM CURSO				
RUBRICAS	IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (M)	AUMENTOS DE IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS		IMOBILIZAÇÕES EM CURSO
		TOTAL	EDIFÍCIOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES	
ACTIVIDADES EMPRESAS (CÁF No 1.1)	1	2	3	4
	----	----	----	----
TOTAL	----	----	----	----
Imobilizações em poder de terceiros	----			----
Imobilizações operacionais em progressão	----			----
Imobilizações locatícias em progressão	----			----
Imobilizações reversíveis	----			----
TOTAL	----			----
OUTROS IMOBILIZADOS (CÁF No 1.2)				
Valor em serviço	----			----
Valor acumulado	----			----

(M) - Milhões de euros

integrava nas suas contas, a única empresa de produção de tabaco do país. Partindo apenas da informação global por empresa, a leitura que se faria dos números globais da “nova” empresa (que passaria a ser na verdade a soma de duas anteriores) é que a actividade de telecomunicações teria crescido imenso de um ano para o outro e, em contrapartida, desapareceria qualquer informação/actividade na área do tabaco. Claro que este é um exemplo exagerado e altamente improvável de ocorrer, mas quantas empresas têm actividade comercial e industrial sob a mesma unidade jurídica (NIF)? Quantas pequenas e grandes empresas de construção têm também armazéns de venda de materiais de construção? Quantos hotéis fornecem também serviço de restauração?

Só o esforço da parte de quem fornece a informação estatística, garantindo a qualidade e rigor da mesma, nomeadamente nestas vertentes relacionadas com os estabelecimentos e actividades, permite a efectiva qualidade e rigor da informação económica do país, constituindo-se como importante instrumento de gestão e de apoio decisão à decisão em termos de política económica.

Desta forma, a informação recolhida pela IES terá assim uma importância estratégica em termos de utilização no processo de produção estatística nacional.

O anexo R da IES é composto por dois quadros principais, um destinado aos estabelecimentos localizados em território nacional (quadro 04) e outro destinado à informação relativa aos estabelecimentos localizados fora do território nacional (quadro 05)

Para o correcto preenchimento dos quadros, é importante reter os seguintes conceitos:

Actividade principal: entenda-se por actividade económica principal a actividade com maior importância no conjunto das actividades económicas exercidas pela empresa. O critério para a sua aferição é o valor acrescentado bruto ao custo de factores ou, em alternativa, o volume de negócios (vendas e prestação de serviços), ou ainda o número de pessoas ao serviço.

Aconselha-se a consulta ao *site* do INE em <http://metaweb.ine.pt/sine/caer21.htm>, onde está disponível a nomenclatura da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, Revisão 2.1 em vigor.

Estabelecimentos: a sede da empresa deve ser considerada, sempre, como um estabelecimento.

Quadro 0544

0544 - NOTA 44 - REPARTIÇÃO DE VALORES POR ACTIVIDADES ECONÓMICAS E POR MERCADOS GEográfICOS					
			ACTIVIDADE 1 (1)	ACTIVIDADE 2 (2)	TOTAL (3)
MERCADO INTERNO	Vendas (p)	A196	-	-	-
	Prestações de serviços (p)	A198	-	-	-
	Compras (p)	A197	-	-	-
	Fornecimentos e serviços externos	A199	-	-	-
MERCADO COMUNITÁRIO	Vendas (p)	A196	-	-	-
	Prestações de serviços (p)	A198	-	-	-
	Compras (p)	A197	-	-	-
	Fornecimentos e serviços externos	A199	-	-	-
MERCADO EXTERNO OCIDENTAL	Vendas (p)	A196	-	-	-
	Prestações de serviços (p)	A198	-	-	-
	Compras (p)	A197	-	-	-
	Fornecimentos e serviços externos	A199	-	-	-
TOTAL	Vendas (p)	A196	-	-	-
	Prestações de serviços (p)	A198	-	-	-
	Compras (p)	A197	-	-	-
	Fornecimentos e serviços externos	A199	-	-	-
SÉRIE DE MÉDIAS LARGAS	Mensuras	A191	-	-	-
	Materiais	A192	-	-	-
	Total	A193	-	-	-
	Varição de produção (p)	A194	-	-	-
CLASSIFICAÇÃO NACIONAL	Remunerações	A195	-	-	-
	Outros	A193	-	-	-
	Total	A193	-	-	-
	Comércio				

Para além da sede, uma fábrica, uma oficina, uma mina, um armazém, uma loja, um escritório, um entreposto, uma sucursal, uma filial, uma agência, etc. situada(o) num local topograficamente identificado e distinto da sede também deve ser considerado como um estabelecimento.

Num estabelecimento, ou a partir dele, exercem-se actividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial) por conta de uma mesma empresa.

Número de pessoas ao serviço: o agregado “pessoas ao serviço da empresa” deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa e que recebe uma remuneração em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado (incluindo os sócios); o pessoal que trabalha para a empresa sem usufruir qualquer tipo de remuneração (por exemplo, sócios trabalhadores, trabalhadores familiares); o pessoal ausen-

te por um período não superior a um mês (por exemplo, doença, férias, formação profissional); e o pessoal de outras empresas que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta directamente remunerado. Não deve incluir o pessoal a trabalhar na empresa cuja remuneração é suportada por outra entidade; os prestadores de serviços (profissionais liberais); o pessoal da empresa ausente por um período superior a um mês (por exemplo, doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento); e o pessoal com vínculo à empresa deslocado para outras empresas, sendo nessas directamente remunerado. Deve ser indicado o número médio de pessoas ao serviço, que deverá ser obtido dividindo a soma do pessoal da empresa para a categoria “X” no último dia útil de cada mês de actividade no exercício pelo número de meses de actividade no exercício. ■

(Texto recebido pela CTOC em Março de 2007)

